

**Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro** - Estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado IFCN, IP-RAM, devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

**Portaria n.º 60/2023, de 31 de janeiro** - Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****JORNAL OFICIAL**

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

I  
Série

Número 21

**3.º Suplemento****Sumário**

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
**Portaria n.º 60/2023**  
Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela  
Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, que estabelece as taxas devidas pelos serviços  
prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das  
Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

**Portaria n.º 617/2021, de 15 setembro 2021** - Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2021/2022 na Região Autónoma da Madeira.

**Declaração de Retificação n.º 25/2020, de 29 maio** - Procede à retificação da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 102/2020, de 28 de maio de 2020, a qual revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio que aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e

desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

**Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio** - Revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

**Resolução n.º 340/2020, de 22 de maio** - Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****JORNAL OFICIAL**

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

I  
Série

Número 97

**Suplemento****Sumário****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 338/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime constante do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

**Resolução n.º 339/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Grupo Recreativo Cruzado Caniço, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessárias à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

**Resolução n.º 340/2020**

Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador.

**Resolução n.º 341/2020**

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto de desinstituição do efluente final da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Centro de Abate do Santo da Serra e a aquisição de uma empilhadora para a unidade de armazenamento temporária de subprodutos de origem animal de categoria III - Congelados (M3), por se afirmar decisivo e estruturante para a contínua e maior eficiência e economia de processo e adequada gestão e otimização dos recursos próprios do Centro de Abate do Santo da Serra, assim como relevantes para a sustentabilidade, aumento de valor e melhoria da sua competitividade.

**Resolução n.º 342/2020**

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de "Modernização da Linha de Engarrafamento da Adega de São Vicente" por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do setor de produção de vinhos com direito à utilização da Denominação de Origem "Madeirense" ou Indicação Geográfica "Terros Madeirenses".

---

**Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio** - Aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, as quais são aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

**Resolução n.º 120/2020, de 17 março** - Determina a adoção de medidas suplementares mais restritivas para a salvaguarda da saúde pública, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global.

---

**Portaria n.º 124/2018 - Altera a Portaria n.º 30/2017**, de 8 de fevereiro a qual estabelece as taxas dos produtos comercializados e dos serviços prestados.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de abril de 2018

I  
Série

Número 51

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 124/2018**  
Altera a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro a qual estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IF- RAM), bem como os preços pela comercialização de diversos produtos, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 179/2018**  
Lança publicamente os artistas Diamantino Jesus e José Diego fundadores da DDArt, pelo respetivo percurso profissional traçado desde o início da sua atividade, sendo que os prémios e distinções arrolados são reveladores do singular mérito e qualidade artística e cultural dos seus trabalhos, constituindo um motivo de orgulho para a Região e contribuindo para a sua afirmação além-fronteiras no domínio da criação artística ligada à pintura e fotografia digital.**Resolução n.º 180/2018**  
Aprova o Regulamento que disciplina a concessão de uma indemnização aos produtores agrícolas afetados pelas tempestades de fevereiro e março de 2018.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

**Portaria n.º 125/2018**  
Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 109/2016, de 4 de maio, que procede à adaptação à Região da Portaria n.º 25/2016, de 1 de março, do Ministério da Saúde, a qual estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (in- cussão) para determinação de glicose, colesterol e cotinina e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitoriza- ção de pessoas com diabetes.

[Portaria n.º 390/2017 de 6 de outubro](#), que procede à primeira alteração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de outubro de 2017

I  
Série

Número 175

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 388/2017

Autoriza a repartição dos encargos económicos relativos à empresa de Remoção do Entrocamento das Hovas 1, II, IV-A e IV-B Bairro da Nazaré, localizada na freguesia de São Martinho, Município do Funchal, num valor global de € 699.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 389/2017

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização do Casal da Rocha do Diário.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 390/2017

Prorrogam a duração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região e os procedimentos para a emissão da licença registal de caça.

Portaria n.º 391/2017

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

[Portaria 78/2017, de 16 de março](#), que suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelo serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de março de 2017

I  
Série

Número 50

## 2.º Suplemento

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Portaria n.º 76/2017**  
Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 77/2016, de 23 de fevereiro, relativos aos encargos equitativos do contrato de "Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de representação Jurídica".

**Portaria n.º 77/2017**  
Revoga a Portaria n.º 553/2016, de 13 de dezembro, que autorizou a repartição dos encargos equitativos previstos para o procedimento da empresa de "Tribalização da ER 102 - Manauçã".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
**Portaria n.º 78/2017**  
Suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Portaria n.º 79/2017**  
Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

[Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro](#) - Estabelece as taxas dos produtos e serviços prestados pelo IFCN

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017

I  
Série

Número 27

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Portaria n.º 29/2017**  
Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 135/2016, de 12 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª Série, n.º 64, de 12 de abril para a "Reabilitação do Pavimento de diversos Troços da ER 12 e ER 269 - Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
**Portaria n.º 30/2017**  
Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

**Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto** – Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

*Diário da República, 1.ª série—N.º 157—14 de Agosto de 2008*

5649

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 435/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (7).

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7).

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem esta obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7).

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes: (7) [ou os tribunais dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes: (7)] (7).

j) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho.

k) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho.

l) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

m) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

n) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assistência ou apoio técnico na preparação e elaboração dos peças do procedimento;

o) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preencheu os preceitos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

3 — O declarante sem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal.

... (local)... (data)... (assinatura (7))

(7) Aplica-se apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.  
 (7) Quando não se documentar que o concorrente a candidato, por si ou em conjunto com o seu representante legal, não tenha sido objecto de aplicação de qualquer das sanções previstas no presente decreto.  
 (7) Indicar se, estranham, decorreu o período de habilitação fruído na decisão contestada.  
 (7) Indicar se, estranham, ocorreu a sua reabilitação.  
 (7) Declarar o concorrente e candidato se pessoa singular ou pessoa colectiva.  
 (7) Indicar se, estranham, ocorreu a sua reabilitação.  
 (7) Indicar se, estranham, ocorreu a respectiva reabilitação.

(7) Declarar o concorrente e candidato se pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Declarar o concorrente a situação.

(7) Indicar se, estranham, decorreu o período de habilitação fruído na decisão contestada.

(7) Indicar se, estranham, ocorreu o período de habilitação fruído na decisão contestada.

(7) Declarar o concorrente a situação.

(7) Indicar se, estranham, ocorreu a sua reabilitação.

(7) Declarar o concorrente e candidato se pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Nos termos de disposto nos arts.º 2.º e 3.º do artigo 168.º

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M

Estabelece o regime de protecção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.º 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a protecção dos recursos florestais, respectivamente.

O espaço florestal da Região Autónoma da Madeira possui características naturais próprias — geológica, hidrográfica, climática e florestalmente distintas — que conferem aos seus ecossistemas florestais uma extrema vulnerabilidade.

Neste âmbito, o Governo Regional tem privilegiado uma política de protecção da floresta, que visa a sustentabilidade da área florestal.

Numa perspectiva futura, o ordenamento florestal deverá permitir conciliar as funções de produção com as de protecção ambiental e de usufruto lúdico e atender à sustentabilidade das actividades económicas inerentes ao espaço florestal. Além disso, constitui também um importante recurso económico, enquanto elemento integrante da paisagem, essencial para a sustentação da principal actividade económica da Região — o turismo — justificando uma alteração do regime de protecção dos recursos florestais, presentemente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/M, de 1 de Setembro.

Por outro lado, a inserção de 11 sítios da Região na denominada Rede Natura 2000, alguns dos quais inseridos no espaço florestal, justifica revêr a legislação de modo a assegurar a conservação desses habitats naturais, bem como a sua biodiversidade.

A racionalização do regime silvopastoril, através da reatualização, concluída em 2003, do plano de livre apresentação das zonas de aptidão florestal, proporcionou o adequado ordenamento silvopastoril e contribuiu para maximizar a eficácia das iniciativas dirigidas à conservação do solo, das águas e do coberto vegetal, na perspectiva de restabelecer o equilíbrio biológico e biofísico nos espaços de intervenção.

Esta situação, a par da necessidade de cumprimento das normas de direito comunitário sobre, entre outros aspectos, o tratamento higrumétrico e bem-estar do animal, justifica também uma adequação do regime silvopastoril da Região Autónoma da Madeira, presentemente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/88/M, de 6 de Junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas a) do n.º 1 do artigo 37.º e d), ee) e gg) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,